Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
434
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004529-47.2017.8.19.0039
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: BRUNO RAMOS MONTEIRO

RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

APELAÇÃO CRIMINAL. ÓBITO POSTERIOR DO ACUSADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO.

Em certidão de óbito de item 413, verificou-se constar informação acerca do falecimento de Bruno Ramos Monteiro, ocorrido no dia 24/10/2025, o que restou confirmado no documento de item 410, extraído do site desta Corte de Justiça, impondo-se, assim, a extinção do presente feito, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão da morte do réu, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.

PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE FEITO.

DECISÃO

Trata-se recurso de apelação interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra sentença que **JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA E ABSOLVEU BRUNO RAMOS MONTEIRO DOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ITEM 000359).**

Incluído na pauta para julgamento quando, em consulta ao serviço da Corregedoria deste Tribunal, verificou-se que o recorrido havia falecido (item 409):

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

DENISE VACCARI MACHADO PAES:15622 Assinado em 09/07/2026 19:37:37
Local: GAB. DES(A) DENISE VACCARI MACHADO PAES

INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 18/06/2026 12:09:11 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome BRUNO RAMOS MONTEIRO, Nascido(a) em 11/01/1988, Nome do Pai ALBERTO LUIZ MONTEIRO, Nome da Mãe JOSIMA RAMOS, CPF: 153.234.257-84, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: ******, pesquisado por semelhança o seguinte: *

Registro de Óbito, Nome: BRUNO RAMOS MONTEIRO, Nascido(a) em: 11/01/1988, Filho(a) de: ALBERTO * * * * * e JOSIMA * * * * *, Serviço: CAPITAL 08 RCPN, Livro C-01251, Folha 243, Termo 336504, Data de Óbito em: 24/10/2025 *

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.

Emitida em:18/06/2026 12:09:11 Pág. 1 de 1

Daí o feito foi retirado de pauta e foi expedido ofício ao 8º RCPN que juntou ao presente a Certidão de Óbito de Bruno (item 413):

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
BRUNO RAMOS MONTEIRO

Número do CPF
153.234.257-84

Matrícula
093146 01 55 2025 4 01251 243 0336504 11

Data do Falecimento	Dia	Mês	Ano	Horário de falecimento
Vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco	24	10	2025	NÃO CONSTA

Local de Falecimento	Município do Falecimento	UF
Avenida Rei Pelé, 1050 - Maracanã - RJ	Rio de Janeiro	RJ

Sexo	Estado Civil	Nome do último cônjuge ou convivente
Masculino	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA

Idade	Dia	Mês	Ano	Município da Naturalidade	UF
37 anos	11	01	1988	Paracambi	RJ

Nome do(a)s Genitor(es)
Alberto Luiz Monteiro; Josima Ramos

Causa da morte
PNEUMONIA INFECCIOSA

Nome(s) do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito ou, se for o caso, das testemunhas	Número(s) do(s) documento(s)
Paulo Cesar Alves da Silva Filho	52/68804-5

Local de Sepultamento	Município	UF
Crematório e Cemitério Vertical Memorial do Rio	Rio de Janeiro	RJ

Data do Registro	Dia	Mês	Ano
Cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco	05	11	2025

Nome do Declarante	Existência de bens	Existência de filhos
José Carlos Christino Carneiro	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA

Anotações/Averbações
CP 3861 GRC 35/18. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 377791610. Ignora-se a existência de testamento. Registro feito no Livro C-01251, Folha 243, Termo 336504

Anotações voluntárias de cadastro
Identidade: 263709909 - DETRAN/RJ.

A Procuradoria de Justiça se manifestou pela extinção da punibilidade em razão de seu falecimento. (item 432)

EXAMINADOS, DECIDO:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
436
Carimbado Eletronicamente

Em certidão de óbito de item 432, verificou-se constar informação acerca do falecimento de Antonio Tavares de Souza, ocorrido, no dia 24/10/2025, o que restou confirmado no documento de item 410, extraído do site desta Corte de Justiça.

Registre-se que, no parecer de item 432, assim, fez constar a Procuradoria de Justiça: (...) A Certidão de Óbito emitida pelo 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital (Livro C-01251, Folha 243, Termo 336504) atesta que o óbito ocorreu em 24 de outubro de 2025, tendo como causa "pneumonia infecciosa" (doc. 414). Tratando-se de causa peremptória de extinção da punibilidade, prevista no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e estando o fato devidamente comprovado por documento público idôneo, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal, o Ministério Público ratifica a necessidade de reconhecimento da referida causa extintiva. Pelo exposto, manifesta-se o Parquet pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de BRUNO RAMOS MONTEIRO, em razão de seu falecimento, restando prejudicado o exame do mérito do recurso de apelação interposto. (...)

Pelo exposto, **JULGO PREJUDICADA A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL PELO RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, em razão da morte do réu, nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.[1]

Dê-se ciência.

SEM PREJUÍZO, OFICIE-SE O MAGISTRADO *A QUO* ACERCA DESTE *DECISUM*.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...) IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal (...)
Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ